

**Fundação do Carnaval de Ovar**

# **REGULAMENTOS**



julho 2007

## **Artigo 1º Inscrição**

1. Em cada Carnaval consideram-se inscritos os Grupos e Escolas de Samba que participaram no Carnaval anterior salvo comunicação em contrário dos mesmos e da Fundação do Carnaval, desde que possuam personalidade jurídica, devendo para o efeito fazer prova junto da Fundação do Carnaval do Ovar.
2. Compete ao Conselho de Administração, após prévia consulta ao Conselho Consultivo, aceitar a inscrição de novos Grupos e Escolas de Samba, podendo limitar essa inscrição para uma boa organização dos cortejos.
3. Não são admitidos Grupos com menos de 40 e mais de 80 elementos e Escolas de Samba com menos de 100, e mais de 250 elementos, maiores de 12 anos.
4. Excepcionalmente e por razões devidamente fundamentadas, poderão ser admitidos Grupos com um mínimo de 35 elementos e Escolas de Samba com um mínimo de 90 elementos, sendo no entanto recalculado o valor do subsídio a atribuir, com base no número de elementos participantes.
5. Todos os Grupos e Escolas de Samba devem, obrigatoriamente, ter a sua sede no concelho de Ovar.

## **Artigo 2º Subsídio**

1. É atribuído anualmente, pela Fundação do Carnaval, um subsídio no valor 4.900.00 euros, a cada Grupo que obedeça ao estabelecido no n.º 3 do artigo 1º e não esteja por qualquer outro motivo impedido de participar nos cortejos.
2. É atribuído anualmente, pela Fundação do Carnaval, um subsídio no valor de 12.250.00 euros, a cada Escola de Samba que obedeça ao estabelecido no n.º 3 do artigo 1º e não esteja por qualquer outro motivo impedida de participar nos cortejos.
3. Aos Grupos e Escolas de Samba abrangidos pelo ponto 4 do Artº1 será atribuído um subsídio proporcional ao número de elementos, tendo por base o subsídio previsto nos números antecedentes, dividindo esse valor monetário, por 40 e 100 elementos respectivamente, multiplicando esse valor pelo número de participantes.
4. O subsídio financeiro para o carro alegórico e música será de 2.000.00 euros
5. Até 15 de Novembro e após o processo de aprovação de maquetas, estabelecida no artigo 5º, aos Grupos e Escolas de Samba será paga a primeira parte dos subsídios referidos nas alíneas 3 e 4, no valor de 50% da sua totalidade.
6. O restante será pago até 30 dias após a conclusão dos festejos, com a dedução de eventuais penalizações monetárias aplicadas, salvo motivos de força maior, devidamente fundamentados e alheios à vontade da Fundação do Carnaval do Ovar.
7. O valor do subsídio será anualmente actualizado tendo como base a taxa da inflação, salvo motivos devidamente fundamentados e comunicados em reunião com os Grupos e Escolas de Samba.

### **Artigo 3º**

#### **Relação dos elementos de Grupos e Escolas de Samba**

1. Os Grupos e Escolas de Samba deverão apresentar por escrito a relação provisória dos seus elementos constituintes, aquando da apresentação das maquetas e remetê-lo à Fundação do Carnaval.
2. No caso de alteração de elementos é obrigatória a comunicação por escrito à Fundação do Carnaval, sob pena de não serem considerados para todos os efeitos, quaisquer outros elementos além dos constantes relação provisória referida no número anterior, até às 16 horas da sexta-feira anterior ao Domingo gordo.

### **Artigo 4º**

#### **Carro Alegórico**

1. Todos os Grupos e Escolas de Samba, apresentarão obrigatoriamente um carro alegórico e o seu numero não poderá ultrapassar dois, num dos quais poderá ser integrada a música acompanhante, que poderá ser transmitida por banda e ou amplificação sonora, cujo som deverá estar sempre orientado no sentido do andamento do cortejo.
2. Os carros alegóricos referidos no número anterior terão que obedecer rigorosamente, às medidas máximas de 3.50 metros de largura, 10 metros de comprimento e não exceder 6 metros de altura. O incumprimento desta alínea, implica a não participação nos desfiles do carro alegórico.
3. Os veículos usados para reboque dos atrelados terão que estar devidamente decorados e ligados por correntes de segurança. Estes veículos não são considerados parte integrante do carro alegórico para efeitos de medida.

### **Artigo 5º**

#### **Maquetas**

1. Os Grupos e Escolas de Samba, deverão entregar na sede da Fundação do Carnaval, no até 31 de Outubro, maquetas dos trajes e carros alegóricos a apresentar nos desfiles de sábado, Domingo Gordo e terça-feira de Carnaval, acompanhadas do impresso fornecido pela Fundação do Carnaval, devidamente preenchidos. No caso das Escolas de Samba, deverão entregar o samba enredo até 31 de Outubro.
2. Os Grupos terão de indicar, por escrito, no acto de entrega das maquetas, em que modalidade participa: Passerelle ou Carnavalesco, sob pena de, não o fazendo, impedirem a apreciação e conseqüente aprovação, nos termos dos números seguintes, dessas mesmas maquetas.
3. As maquetas e os Sambas Enredo, serão apreciados pela Fundação do Carnaval, ou por grupo especializado por ela designado, no máximo de 15 dias após a sua entrega, podendo ser rejeitadas caso não apresentem garantias de qualidade ou se for constatado que são simples cópias de trajes, alegorias ou

músicas já apresentados em anos anteriores. A Fundação do Carnaval de Ovar reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos sobre as maquetas apresentadas.

4. No caso de repetição de maquetas e/ou dos Sambas Enredo, em dois ou mais Grupos ou Escolas de Samba, tem preferência a que tiver sido entregue em primeiro lugar.
5. Os Grupos e Escolas de Samba, cujas maquetas ou Sambas enredo, tenham sido rejeitadas, serão notificadas por escrito para, no prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, apresentarem novas.
6. O não cumprimento do prazo referido no número anterior implicará a não apreciação das maquetas e Sambas Enredo dos Grupos e Escolas de Samba envolvidos, salvo justificação devidamente fundamentada.
7. As maquetas e os Sambas Enredo apresentadas serão mantidas, sob rigoroso sigilo, em poder da Fundação do Carnaval, sob responsabilidade do Conselho de Administração.
8. Desde a data da aprovação das maquetas e até ao termo do desfile de terça-feira de Carnaval, nenhum Grupo ou Escola de Samba, pode participar, sem prévia autorização da Fundação do Carnaval, em qualquer apresentação pública com trajes e alegorias aprovados, relativos a esse ano, sob pena de penalização e perda dos subsídios não entregues.
9. A descrição de cada maqueta será apreciada pelos elementos constituintes do júri, na semana anterior à realização dos desfiles.

## **Artigo 6º** **Publicidade**

1. Nos desfiles é vedado aos Grupos e Escolas de Samba, ostentarem, nos trajes qualquer tipo de publicidade.
2. É permitida a ostentação de publicidade nos carros alegóricos, num dos seguintes termos:
  - a. Um painel de 2 metros por 1 metro na traseira do carro alegórico;
  - b. Dois painéis de 1 metro por 0,50 metro nas laterais do carro alegórico.

## **Artigo 7º** **Posição de Grupos e Escolas de Samba nos desfiles**

1. Os Grupos e as Escolas de Samba serão ordenados no desfile por blocos, tendo como critérios a sua antiguidade e a harmonia do desfile.
2. Se por qualquer motivo algum Grupo ou Escola de Samba, interromper por alguma vez a sua participação, perderá de imediato a sua antiguidade
3. A alteração da ordem do desfile será da iniciativa da Fundação do Carnaval, após prévia consulta ao Conselho Consultivo.
4. No desfile de sábado, as Escolas desfilarão atendendo à classificação do ano anterior, com a seguinte estrutura organizacional:
  - a. 1º Classificado desfila em 1º lugar
  - b. 2º Classificado desfila em 4º lugar

- c. 3º Classificado desfila em 3º lugar
- d. 4º Classificado desfila em 2º lugar

### **Artigo 8º** **Concentração**

1. Para os desfiles de Domingo e Terça-Feira os Grupos e Escolas deverão comparecer com os seus carros alegóricos, nos locais previamente indicados pela Fundação de Carnaval, até às 10h30.
2. Os delegados e colaboradores deverão apresentar-se devidamente identificados.
3. Os condutores dos carros alegóricos devem comparecer junto dos mesmos às 13h30m devendo aí permanecer até ao início dos Corsos
4. Os Grupos e as Escolas de Samba devem comparecer, no local de concentração, com a totalidade dos seus elementos, para os desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval trinta minutos antes do início do desfile
5. Se à hora do início do desfile do seu bloco, o Grupo ou Escola de Samba não estiver presente e organizado, desfilará no final do cortejo, sendo atribuída uma penalização de 5% da pontuação máxima a atribuir pelo conjunto de jurados e itens da respectiva categoria. Esta penalização atribuída pela Fundação do Carnaval, será transmitida ao respectivo delegado em tempo oportuno.
6. No desfile de sábado, as Escolas de Samba deverão estar presentes no local designado pela Fundação do Carnaval, para o início do desfile, trinta minutos antes do início do mesmo.

### **Artigo 9º** **Desfile de Sábado das Escolas de Samba**

1. As Escolas de Samba deverão concluir o percurso no tempo máximo de 40 minutos, tendo por referência a partida do primeiro elemento e a chegada do último elemento.
2. As Escolas de Samba deverão iniciar o desfile com um intervalo de 200 metros entre si.
3. A fiscalização do cumprimento do estabelecido nos números anteriores será efectuada em três postos de controlo, em local a definir pela Fundação do Carnaval, encontrando-se um deles obrigatoriamente no final do percurso.
4. O não cumprimento do ponto nº 1 implica a aplicação de um ponto de penalização, a deduzir à pontuação total, por cada período de um minuto de excesso, verificado por um elemento da organização e confirmado com o respectivo delegado da Escola de Samba.
5. As fracções de minuto não serão consideradas para o cálculo das penalizações.
6. Se à hora de início do desfile, a Escola de Samba não estiver organizada, será penalizada num ponto por cada minuto de atraso, dando de imediato lugar à Escola de Samba seguinte que deverá estar pronta para desfilar, sob pena de incorrer na mesma penalização.
7. A contagem do tempo de penalização será efectuada por um elemento da organização e confirmada junto do delegado da escola de samba

**Artigo 10º**  
**Desfile de Domingo Gordo e terça-feira de Carnaval**

1. Os Grupos deverão concluir o percurso no período máximo de 1h30m, tendo por referência as horas de partida do primeiro e de chegada do último elemento.
2. As Escolas de Samba deverão concluir o percurso no período máximo de 1h40m, tendo por referência as horas de partida do primeiro e de chegada do último elemento.
3. A fiscalização do cumprimento do estabelecido nos números anteriores será efectuada em três postos de controlo, em local a definir pela Fundação do Carnaval, encontrando-se um deles obrigatoriamente no final do percurso.
4. O incumprimento deliberado ou não fundamentado dos tempos definidos e que prejudique o normal desenrolar do desfile, será objecto de penalização de 5% da pontuação máxima a atribuir pelo conjunto de jurados e itens da respectiva categoria. Esta penalização atribuída pela Fundação do Carnaval, será transmitida ao respectivo delegado em tempo oportuno.

**Artigo 11º**  
**Concentração no fim dos Desfiles**

1. No final de cada desfile e para que se não perturbe a ordem e a harmonia dos cortejos, os elementos componentes dos vários Grupos e Escolas de Samba, que vão chegando ao local onde terminar o curso, devem abandonar este local seguindo as instruções da Fundação do Carnaval.

**Artigo 12º**  
**Classificações Finais dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba**

1. Os elementos do júri dos Grupos Carnavalescos e Passerelle e Escolas de Samba serão indicados pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval.
2. Será aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação do Carnaval, ouvido o Conselho Consultivo, o Manual de procedimentos dos Jurados.
3. Haverá três classificações, sendo vencedor de cada uma das modalidades, Carnavalesco, Passerelle e Samba, aquele que obtiver a pontuação mais alta, apurada nos termos do artigo seguinte, ordenando-se por ordem decrescente os restantes.
4. O apuramento final da classificação obtém-se através da soma dos pontos atribuídos nos desfiles de Domingo e de Terça-Feira, para os Grupos e de Sábado, Domingo e Terça-Feira, para as Escolas, deduzidas as eventuais penalizações a aplicar.
5. Em horário a definir na Terça Feira de Carnaval, serão apresentadas as votações e respectivas classificações em local a indicar pelo Conselho de Administração Fundação do Carnaval, sendo posteriormente entregue a um

- representante de cada Grupo e Escola um dossier completo das votações.
6. As classificações não são passíveis de recurso.

### **Artigo 13° Prémios**

1. Será atribuído um prémio monetário, em função da classificação obtida.
  - a. Grupos Carnavalescos:
    - Para o 1º classificado: € 1000,00
    - Para o 2º classificado: € 750,00
    - Para o 3º classificado: € 500,00
    - Para o 4º e 5º classificado: € 250,00
  - b. Grupos Passerelle:
    - Para o 1º classificado: € 1000,00
    - Para o 2º classificado: € 750,00
    - Para o 3º classificado: € 500,00
  - c. Escolas de Samba:
    - Para o 1º classificado: € 1000,00
    - Para o 2º classificado: € 750,00
    - Para o 3º classificado: € 500,00

### **Artigo 14° Penalizações**

1. Se se verificarem as situações referidas nas alíneas seguintes, o Conselho de Administração, ouvindo previamente o Conselho Consultivo, reserva-se no direito de não atribuir no Carnaval do ano seguinte, na totalidade ou em parte, aos Grupos e Escolas de Samba prevaricadores, os subsídios referidos no Artigo 2º, salvo justificação apresentada por estes a apreciar pelos órgãos atrás mencionados.
  - 1.1. Faltas aos desfiles
    - 1.1.1. A não presença dos Grupos e Escolas de Samba em qualquer dos desfiles obrigatórios, perde a percentagem do subsídio em falta e poderão ser excluídos do cortejo do ano seguinte, bem como ter de restituir a verba já recebida, caso os motivos da não presença não sejam justificáveis.
    - 1.1.2. Não participação de um ou mais elementos subsidiáveis, nos desfiles obrigatórios, perda do valor correspondente a cada um desses elementos, a descontar no subsídio em falta.
    - 1.1.3. Comportamentos gravemente perturbadores dos desfiles: perda de 20% do subsídio correspondente ao valor atribuído a um elemento, a descontar no subsídio em falta.

Entende-se por comportamento gravemente perturbador do desfile, qualquer situação que coloque em causa a segurança, bem como integridade moral e física de todos os participantes, público e elementos da organização, e ainda, as situações que perturbem o

normal desenrolar do curso.

- 1.2.** A utilização indevida, da identificação fornecida pela Fundação do Carnaval de Ovar para os elementos que constam da relação entregue pelos Grupos e Escolas de Samba, acarretará a penalização mínima de 10% sobre o valor do subsídio que corresponde a um elemento.
- 1.3.** As situações referidas nos números anteriores são sempre passíveis de análise pela Fundação de Carnaval, que, para além das sanções neles previstas, poderá tomar outras medidas punitivas mais gravosas, que poderão ir até à exclusão dos Grupos e Escolas de Samba ou elementos envolvidos.

### **Artigo 15°** **Disposições Finais**

- 1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação de Carnaval, ouvindo previamente o Conselho Consultivo.
- 2.** O presente Regulamento entra em vigor imediatamente e revoga todos os anteriores.

Aprovado pelo Conselho de Administração em:

Ovar, 9 de Julho de 2007